



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória 784/2017 a seguinte redação:

“Art. 12. O Banco Central do Brasil, em caso de constatação de danos a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 784/2017 autoriza o Banco Central a firmar Termo de Compromisso com investigados que se comprometam a cessar a prática lesiva, corrigir as irregularidades apontadas, indenizar os prejuízos e cumprir as demais condições que forem acordadas.

Trata-se de um instrumento muito utilizado pelo Ministério Público para resolução negociada de conflitos envolvendo direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, muito comuns no âmbito da defesa do meio ambiente, do direito do consumidor e da ordem urbanística.

Considerando que a Medida Provisória contempla dois institutos de benefício ao infrator, quais sejam, o Termo de Compromisso e o Acordo de Leniência, deve-se deixar muito claras as situações em que se aplica cada um deles, a fim de evitar o seu uso abusivo.

O Termo de Compromisso isenta o infrator do processo administrativo, impedindo a aplicação de qualquer penalidade, ressalvada a reparação do dano. Não se deve permitir que seja aplicado, por exemplo, aos casos de danos a particulares ou ao erário público, como na lavagem de dinheiro, em que não há uma conduta danosa de âmbito geral a ser cessada e reparada. Isso porque o objetivo do termo é proteger a coletividade de atos lesivos em andamento, cuja interrupção seja urgente para o bem comum. Trata-se de instrumento de caráter emergencial, de salvaguarda dos direitos coletivos.

CD/17798.18868-89

Não se pode, portanto, admitir que seja utilizado para reparação de danos ocorridos no passado ou pontuais, que não estejam mais prejudicando a coletividade.

Nesse sentido, apresentamos a seguinte emenda, com vistas a resguardar a devida aplicação do Termo de Compromisso.

____/____/____
DATA

ASSINATURA

CD/17798.18868-89